

**Processo n.:** @REP 19/00803612

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência n. 776/SMA/DSL/2018 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância humana, controle de fluxo e acesso e vigilância eletrônica com fornecimento de equipamento

**Interessado:** Vigilância Triângulo Ltda.

**Procuradora:** Juliane Pinheiro da Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 190/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Vigilância Triângulo Ltda., indicando supostas irregularidades concernentes ao Edital de Concorrência Pública n. 776/SMA/DSL/2018, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância humana, controle de fluxo e acesso e vigilância eletrônica com fornecimento de equipamentos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, haja vista a correção dos procedimentos adotados.

2. Dar ciência da presente Decisão à Representante e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ata n.:** 3/2020

**Data da sessão n.:** 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC